



**LEI Nº 5.151, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.**

**Dispõe sobre texto explicativo nos carnês do IPTU a respeito do direito à isenção total ou parcial do imposto e nos casos previstos em lei e dá outras providências.**

(Projeto de Lei Ordinária nº 27/2020, de autoria da Vereadora Alliny Sartori)

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.572/2020, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam anexadas aos carnês de pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) informações acerca das formas de isenção total ou parcial deste imposto.

**Parágrafo único.** O texto a que se refere o “caput” deste artigo deverá conter as informações necessárias para que o contribuinte tome conhecimento da possibilidade de se enquadrar na isenção prevista em lei, contendo todas as informações necessárias relativas aos requisitos, para que o mesmo possa usufruir deste benefício.

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da  
P. M., em 18 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO CARLOS FEITOSA  
Secretário de Administração

